



CONTRATO Nº 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E O SENHOR OTÁVIO LUIS
 PATROCÍNIO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, nº 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **OTÁVIO LUIS PATROCÍNIO**, inscrito no CPF sob o nº. 009.518.026-58, RG nº. MG-7.335.442, residente à Rua Duque de Caxias, nº 09 - Centro, Rio Piracicaba/MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, de jardinagem, incluindo o plantio e manutenção de plantas nos jardins do prédio sede do legislativo, bem como a limpeza no estacionamento da Câmara Municipal de Rio Piracicaba
- 1.2 O contratado desempenhará suas atividades 3 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) no período da manhã.
- 1.3 Havendo necessidade, e sendo previamente acordado entre as partes, os dias e período aludido no item anterior poderão ser alterados para melhor prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** será responsável, pelos valores mensais deste contrato, que serão pagos em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$194,04** (cento e noventa e quatro reais e quatro centavos) e as demais no valor de **R\$485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor

[Handwritten signatures and stamps]



total de **R\$5.529,04** (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

2.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá por vigência o período compreendido entre 20/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA. - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

5.1 – Prestar os serviços de jardinagem e de limpeza da área do estacionamento da Câmara, conforme disposto no objeto do contrato.

5.2 – Cumprir com pontualidade, zelo e responsabilidade os serviços descritos neste contrato, de acordo as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3 – Zelar pela sua integridade física quando do manejo de equipamentos/ferramentas necessárias à execução dos serviços, usando-os com responsabilidade.

[Handwritten signatures]





5.4 - Responsabilizar-se pela correta guarda e organização dos equipamentos/ferramentas de propriedade da Câmara Municipal utilizadas no serviço de jardinagem e limpeza do estacionamento.

5.5 - Utilizar durante a prestação dos serviços os equipamentos de proteção necessários a fim de resguardar-se de possíveis acidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.

6.4. Fornecer os produtos e materiais de limpeza a serem utilizados pelo CONTRATADO no desenvolvimento da prestação dos serviços.

6.5. Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos de proteção necessários (botas, luvas, óculos, protetores auriculares, perneira e protetor solar) a fim de resguardá-lo de possíveis acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4005.3.3.90.36.00-D0020**, do orçamento vigente da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, mediante ato motivado onde sejam apontados os motivos de interesse público da rescisão, observando ainda o disposto na cláusula quinta.



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações serão procedidas mediante termo aditivo, observadas as normas para a sua formalização previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimidas todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 20 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


OTÁVIO LUIS PATROCÍNIO
CPF nº. 009.518.026-58

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº: 032.963.726-60


Inêz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28